|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| |  | | --- | | **Acordo Coletivo De Trabalho 2022/2023** | | |  |  |  | | --- | --- | --- | | **NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** |  | SP010459/2022 | | **DATA DE REGISTRO NO MTE:** |  | 01/11/2022 | | **NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** |  | MR050738/2022 | | **NÚMERO DO PROCESSO:** |  | 19964.116741/2022-65 | | **DATA DO PROTOCOLO:** |  | 05/10/2022 |   **Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.** | | SIND.EMPR.ENT.SIND.DE SA,SBC,SCS,DIAD.,MC,SUZ.,M,RP,, CNPJ n. 71.531.636/0001-08, neste ato representado(a) por seu ;   E   SINDICATO SERV PUB MUNIC E AUTARQUICOS S BERNARDO CAMPO, CNPJ n. 55.062.533/0001-90, neste ato representado(a) por seu ;   celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:   **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**  As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2023 e a data-base da categoria em 01º de setembro.    **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**  O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em entidades Sindicais exceto Empregados em Entidade Sindicais Patronais da Industria e em Associações Civis da Industria e Empregados em Entidade Sindicais do Comercio do Estado de São Paulo**, com abrangência territorial em **São Bernardo do Campo/SP**.  **Salários, Reajustes e Pagamento**  **Piso Salarial**  **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**  O piso salarial a partir de 01 de setembro de 2022 será de R$ 1.812,13(hum mil e oitocentos e doze reais e treze centavos).        **Reajustes/Correções Salariais**  **CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**  Os salários praticados em 01 de setembro de 2022 terão reposição salarial referente à inflação apurada pelo INPC / IBGE de setembro de 2021 a 31 de agosto de 2022, totalizando 6% (seis por cento) de reajuste na folha de pagamento.        **CLÁUSULA QUINTA - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO**  Será reajustado em 13% (treze por cento) sendo que para os funcionários que trabalham 40 horas semanais o vale refeição/alimentação diário será de R$ 28,98 (vinte e oito reais e noventa e oito centavos) e para os que trabalham 30hs semanais o vale refeição/alimentação diário será de R$ 22,01 (vinte e dois reais e um centavos), sendo 22 vales no mês, inclusive nas férias e no aviso prévio, sendo para tratamento de saúde por período de até 15 dias, de acordo com a CLT.  É facultada ao conjunto dos funcionários a escolha entre o recebimento do vale-refeição ou vale-alimentação.        **CLÁUSULA SEXTA - SALARIO ADMISSIONAL**  Garantia ao empregado admitido o salário base para a função a ser desempenhada.      **CLÁUSULA SÉTIMA - SALARIO DO SUBSTITUTO**  Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido para o salário base da função a ser desenvolvida.    **CLÁUSULA OITAVA - ATESTADOS**  Reconhecimento pela entidede de declarações e atestados médicos e odontológicos de profissionais com registro nos seus devidos conselhos, no prazo de 24 horas para  entrega no setor administrativo do sindicato. Em consultas agendadas o funcionário terá somado ao tempo de consulta descrito nas declarações ou atestado, 1 hora no trajeto  de ida  e volta, desde que avisando com antecedencia a administração.      **Pagamento de Salário  Formas e Prazos**  **CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO SALARIAL**  A entidade empregadora consedera quinzenalmente e automaticamente, adiantamento de no minimo 40% (quarenta por cento) do salário mensal bruto do empregado.      **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**  **Outras Gratificações**  **CLÁUSULA DÉCIMA - ABONO DE NATAL**  Concessão do abono assiduidade na importancia de R$ 300,00(trezentos reais) no mês de Dezembro para os funcionarios que mantiverem a assiduidade no registro de ponto (não acumulando o maximo de 3 atrasos mensais acima de 15 minutos) e não acumularem mais de três faltas injustificada, advertencia ou suspenção no ano.    **Adicional de Hora-Extra**  **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS/BANCO DE HORAS**  Concessão de horas extras a 50% (cinquenta por cento) de segunda a sexta-ferira e 100% (cem por cento) aos sabados, domingos e feriados de acordo com a CLT.  Todos os funcionários elegiveis a horas extras deverão solicitar autorização previa do Diretor responsavel para realização da mesma.  As horas extras serão computadas no banco de horas, mediante aprovação e justificativa do Diretor responsavel.  Para o usofruto das horas acumuladas o funcionário deve solicitar, antecipadamente, em até três dias uteis a fruição das mesmas.  Caso o funcionário acumule em seu banco de horas um numero igual ou superior a 80 horas, a administração do sindicato se reserva ao direito de determinar o usofruto da fruição destas horas.        **Adicional de Tempo de Serviço**  **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**  Para cada 03 (três) anos de trabalho completado na mesma entidade, o empregado contará com o adicional por tempo de serviço no importe de 1,5% (um e meio por cento), cumulativamente sobre o salário nominal.          **Adicional Noturno**  **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO**  Pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) de adicional para serviço prestado entre as 22:00 e  5:00 horas. conforme CLT.          **Auxílio Transporte**  **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE**  Em periodo de ferias, licenças, dias de repouso ou falta ao trabalho, ainda que por motivo justificado, o vale-transpote não sera consedido, uma vez que não há deslocamento casa-trabalho.      **Auxílio Educação**  **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXAMES ESCOLARES**  Abono de falta ao empregado estudante para prestação de exames escolares, condicionado a prévia comunicação a entidade empregadora e apresentação de comprovantes posteriormente (dentro do prazo de fechamento da folha de ponto).          **Auxílio Saúde**  **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MEDICA**  A entidade empregadora se compromete a manter convenio médico para os empregados e seus dependentes menores de 18 anos.        **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXTENSÃO DA ASSISTÊNCIA MEDICA**  A entidade empregadora estenderá, pelo prazo de 30 (trinta) dias os benefícios de assistência médica hospitalar aos funcionários demitidos sem justa causa.      **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES**  Assegura-se o direito de remuneração na ausência do trabalho para acompanhamento de dependente direto: pais, filhos ou enteados e conjugues do qual não estejam separados legalmente, companheiro(a) em união estável, a consulta medica, sessões de tratamento medico e exames laboratoriais, sem desconto das horas em seus vencimentos desde que apresentem atestados ou declarações comprovando a necessidade do seu acompanhamento.      **Auxílio Morte/Funeral**  **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXILIO FUNERAL**  Concessão de auxilio funeral, no caso de morte do empregado.        **Auxílio Maternidade**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA MATERNIDADE**  A entidade empregadora concederá a licença maternidade por 180 dias a partir do afastamento médico.        **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA ADOTANTE**  Licença maternidade  remunerada de 120 (cento e vinte) dias aos empregados adotantes, no caso de adoção de criança na faixa etária de 0 (zero) a 12 (doze) anos de idade.          **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PATERNIDADE**  Concessão de licença paternidade de 20 (vinte) dias corridos.        **Auxílio Creche**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXILIO CRECHE**  A entidade concorda em pagar aos seus empregados com salário até R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), um auxilio creche equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial por mês, por filho e a partir do seu nascimento até completar 6 (seis) anos de idade, desde que comunicado a entidade e apresentado recibo mensal da entidade cuidadora e ou babá com comprovação da razão social ou registro de trabalho (seguindo as normas do E-Social).        **Seguro de Vida**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA**  Fica estabelecido que a entidade empregadora fará seguro de vida gratuito aos seus funcionários, inclusive, por morte, invalidez e acidentes pessoais e de trabalho.        **Outros Auxílios**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUXILIO AO FILHO EXCEPCIONAL**  Será pago ao empregado que tenha filho excepcional, um auxílio mensal equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo, por filho nesta condição, desde que tal fato seja comunicado ao empregador.        **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA NOJO**  Concessão de licença nojo de 05(cinco) dias corridos.    **Relações de Trabalho  Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**  **Qualificação/Formação Profissional**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DO NÍVEL**  A entidade empregadora compromete-se a manter em 50% (cinquenta por cento) os níveis atuais de emprego a partir da assinatura e vigencia do presente acordo.      **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE AO AFASTADO POR DOENÇA**  O empregado afastado do trabalho,  pelo prazo superior a 60 (sessenta) dias, terá estabilidade provisória, por tempo igual ao prazo de afastamento, não superior a 12 meses, (conforme CLT).        **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE AO ACIDENTADO**  Estabilidade ao empregado vitimado pelo acidente de trabalho, por prazo igual ao afastamento, até 60 (sessenta) dias após o término de sua estabilidade de 12 (doze) meses prevista em lei,  sem prejuízo das garantias legais prevista no artigo 118 da Lei nº 8.213/91.        **Estabilidade Aposentadoria**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA**  Garantia de emeprego e salário aos empregados que estejam a menos de 02 (dois) anos da aposentadoria, sendo que, adiquirido o direito, cessa a estabilidade.        **Jornada de Trabalho  Duração, Distribuição, Controle, Faltas**  **Compensação de Jornada**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DOS FERIADOS**  A compensação das emendas de feriados ou eventuais recessos, conforme calendário oficial, serão realizados em comum acordo entre a entidade e os funcionários.        **Relações Sindicais**  **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE ELEITORAL**  Os empregados gozarão de estabilidade no emprego nos 90 (noventa) dias anteriores e posteriores à realização de eleições para administração da entidade.        **Contribuições Sindicais**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**  Desconto da contribuição negocial de 4% (quatro por cento) sendo 2% (dois por cento) no mes de Novembro de 2022 e 2% (dois por cento) em Dezembro de 2022, dos empregados não associados,  em favor do SEES, importância está a ser recolhida em conta vinculada sem limite a instituição bancária.    **Disposições Gerais**  **Mecanismos de Solução de Conflitos**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS**  As partes comprometem-se a criar mecanismos paritários para o cumprimento da legislação, Convenções e Dissídios Coletivos.     |  | | --- | | EVERALDO ALVES DOS SANTOS  Presidente  SIND.EMPR.ENT.SIND.DE SA,SBC,SCS,DIAD.,MC,SUZ.,M,RP,     DINAILTON SOUZA CERQUEIRA  Presidente  SINDICATO SERV PUB MUNIC E AUTARQUICOS S BERNARDO CAMPO |   **ANEXOS**  **ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**    [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR050738_20222022_09_21T16_31_52.pdf)      A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br. | |